

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 628, de 24 de MARÇO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/3/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Indústrias e Profissões a uma farmácia no perímetro central, que estabeleça o serviço noturno.

Parágrafo único - A concessão será dada mediante concorrência pública de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Entende-se por serviço noturno o período em que a farmácia permanecer aberta, compreendido entre as 20 (vinte) horas até as 8 (oito) horas do dia imediato, sendo facultado o seu funcionamento durante as demais horas.

Art. 3º - Terá preferência a farmácia que apresentar condições amplas e seguras para bem poder servir o público, cabendo ao Prefeito Municipal o seu julgamento.

Art. 4º - Os preços de seus produtos não poderão ultrapassar dos vigentes durante o dia.

Art. 5º - A não observância das disposições impostas nesta Lei implicará na perda total dos direitos adquiridos, inclusive na cobrança imediata dos impostos devidos.

Art. 6º - Estabelecida a farmácia noturna, as demais farmácias deverão funcionar até as 20 (vinte) horas, respeitando, após, o plantão da referida farmácia.

Parágrafo único - A farmácia noturna, respeitará a escala de plantões elaborada pela Prefeitura Municipal e estabelecida pela lei que rege o assunto, obrigando-se, entretanto a reabri-la aos sábados, domingos e feriados à hora em que as farmácias de plantão encerrarem as suas atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arg. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

6 
VIRGÍLIO TORRICELLI - Diretor